



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
Gabinete do Prefeito  
Controle Interno

**TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI E O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE  
TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTIRPE GAÚCHA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTIRPE GAÚCHA**, sediada na Prl.Avenida Silvio Sanson s/n Linha 21 de Abril Lote 15, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99200-000, inscrita no CNPJ nº 92.901.834/0001-96 através do seu presidente, **Sra. ALBINA FINATTO OLMI**, portador do RG nº 9004957347, CPF 618.060.210-72, nesse Município, doravante denominada OSC, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 5623/2017, de 08/02/2017, e as seguintes cláusulas e condições.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 208/2020, Processo nº 734/2020**, Justificativa Técnica da Assessoria Jurídica e artigo 31, caput da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 5623/2017 e Lei Municipal nº 4106/2020, de 06 de maio de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a realização do projeto **“OFICINA O NÓ DE LENÇO E SEUS SIGNIFICADOS”**, conforme Plano de Trabalho, que tem objetivo levar conhecimento junto ao público escolar, sobre uma parte essencial da indumentária do gaúcho, **O LENÇO** de caráter compensatória ao Termo de Fomento 17/2020 que teve sua prestação de contas julgada como irregular.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1. Este Termo terá como gestor da Organização da Sociedade Civil **Sra. ALBINA FINATTO OLMI**, portador do RG nº 9004957347, CPF 618.060.210-72, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto no artigo 44, parágrafo único do Decreto Municipal nº 5623/2017.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

2.2. A Administração Pública nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a SRA. ANA LUCIA LORENCETE DALL” AGNOL, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 21297-0/1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria mensalmente;
- III. Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- V. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;
- VII. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaporé;
- VIII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico;
- IX. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- X. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo previsto, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

XI. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento;

II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo da parceria;

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Municipal, descrição do objeto da parceria;

VIII. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

- IX. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- X. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, o mobiliário, os instrumentos e o espaço físico necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- XI. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

**CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) relativo aos serviços prestados no mês anterior.

**4.2.** A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas; e

III. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil no exercício e das metas alcançadas.

**4.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 4.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

**4.4.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Organização da Sociedade Civil se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**5.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**6.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA SETIMA– DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**7.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**7.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

**7.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

**7.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**7.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**7.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**8.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

**8.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

**CLÁUSULA NONA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**9.1.** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento não haverá transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública. As ações previstas no Plano de Trabalho serão custeadas integralmente com recursos próprios da entidade.

**9.2.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**9.3.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**9.4.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

**10.1.** Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- I. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**12.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

**12.2.** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da Administração Pública e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**14.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

**15.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Controle Interno**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Guaporé/RS, 08 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

**CTG ESTIRPE GAUCHA**  
Albina Finatto Olmi  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_